ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

BOLETIM INTERNO Nº 023/2001

INSERIDO NO SIRH
CÓDIGO: .....
DATA: 03 / 05 / 2001
POR: Sd Eller

POLÍCIA MILITAR
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
BOLETIM INTERNO Nº 023/2001

Quartel em Florianópolis, 11 de junho de 2001

(SEGUNDA - FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

GUARDA DO CCB:

Dia 12/06	(terça-feira)	CB COELHO
Dia 13/06	(quarta-feira)	SD ADINAIR
Dia 14/06	(quinta-feira)	SD RAMOS
Dia 15/06	(sexta-feira)	CB COELHO
Dia 16/06	(sábado)	SD VIGANO
Dia 17/06	(domingo)	SD RAMOS
Dia 18/06	(segunda)	SD ADINAIR

SERVIÇO DO EFETIVO DO CCB NO GBS:

Dia 13/06	(quarta-feira)	2ºSGT VICENTE
		SD ELLER
Dia 16/06	(sábado)	3ºSGT MÁRCIO
Dia 17/06	(domingo)	SD ROCHA
Dia 18/06	(segunda)	3º SGT CRISTIANO

2º PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

FUNÇÕES DIVERSAS

De Ch do BM-1/CCB

A contar de 11 Jun 2001, passa a responder o Cap PM Mat 908692-7 JOSÉ **MAURO** DA COSTA, acumulativamente com a função que já exerce.

ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

FÉRIAS - ADIANTAMENTO DE GOZO

Concedo 01 (um) dia para desconto em férias, a contar do dia 11 de junho de 2001, ao Sd PM Mat 916091-4 **SIDNEI** DA SILVEIRA motorista/CCB, a fim de tratar de assuntos particulares.

TRANSCRIÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº036/CAT/CCB/2001

DISPÕE SOBRE: Dimensões da canalização do SHP
(Altera o parágrafo único do artigo 48 das Normas de Segurança Contra Incêndio (NSCI).

O Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, com base no disposto na letra "a" do inciso II do artigo 107 da Constituição Estadual, e levando em consideração o que segue exposto:

1) Considerando o disposto na NBR 13.714, no item 4.3.2: " Para sistemas tipo 1, poderá ser utilizada tubulação com diâmetro nominal DN 50 (2"), desde que comprovado tecnicamente o desempenho hidráulico dos componentes do sistema, e aprovado por órgão copetente";

2) Considerando que avaliação de desempenho hidráulico do sistema galvanizado DN 50 (2") para instalações de hidrantes e mangotinhos foi comprovada pelo Relatório Técnico nº 41.755 do IPT;

3) Considerando que os riscos tipo 1, acima referido, correspondem ao risco Leve preconizado pelas NSCI;

RESOLVE:

Admitir o uso de tubulações de aço DN 50 para edificações de risco LEVE nas instalações de hidrantes e mangotinhos, desde que o comprovado tecnicamente o desempenho hidráulico dos componentes e do sistema, conforme estabelecem as normas em vigor.

POP Nº10/99 - LACRE DE EXTINTORES

ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO:

No dia 30 de maio do corrente ano, este Comando entregou pessoalmente ao diretor da DQUAL/INMETRO, documento (será remetido às OBM, para conhecimento, oportunamente) contendo estudo e proposta relativo a diversos itens de controle e qualidade dos extintores de incêndio. O lacre é um dos itens.

Após ouvir explanação sobre o assunto, comprometeu-se o Diretor do INMETRO, de no menor espaço de tempo possível, tomar uma decisão a respeito, buscando um padronização nacional.

Diante dos fatos, o Comando do Corpo de Bombeiros, resolveu estabelecer o que segue:

1º) Que até o dia 31 de Dezembro de 2001, o tipo de lacre a ser fixado sobre extintores de incêndio, deixa de ser objeto de fiscalização por parte de agentes do Corpo de Bombeiros;

2º) Não havendo pronunciamento do INMETRO e/ou do Comando do corpo de Bombeiros, com referência ao assunto, após o dia 31 de Dezembro de 2001, voltam a vigorar as orientações do POP Nº10, no que se refere ao tipo de lacre;

3º) As demais orientações do POP Nº 10/99, permanecem em vigor.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SOLUÇÃO:

No P.A.D. , que determinei que fosse instaurado para esclarecer fatos que envolveram o 2º Sgt 906848-1 Sérgio Miranda lotado na sede do Comando do Corpo de Bombeiros dou a seguinte solução com base do que consta nos autos:

1 - Concordar com a conclusão apresentada pelo encarregado, de que não restou caracterizada a transgressão disciplinar cujos indícios, inicialmente par o acusado.

2 - Atender a recomendação médica e em conseqüência, transferir para a sede do 1º BBM o 2º Sgt Miranda, onde deverá ser empregado na atividade administrativa. Enquanto durar seu tratamento médico não poderá o mesmo concorrer a escalas de serviço operacional. Devendo após ser avaliado pelos médicos e por seus comandantes sobre a sua condição profissional.

3 - Publique-se em Boletim Ostensivo.

4 - Arquiva-se no BM-2/CCB.

5 - BM-1 Apresentar por ofício ao Cmdo do 1ºBBM.

Quartel em Florianópolis, 23 de fevereiro de 2001.

ASS.:

MILTON ANTÔNIO LAZZARIS
CEL PM Comandante do CBPMSC